



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3621 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - 2016, bem como, a tabelas de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **9,88%**.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2015, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2016, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 11 de março de 2016;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais), como segue:

Solicitado até 28/02/2015, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em março/2016;
Solicitado em março/2015, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em abril/2016;
Solicitado em abril/2015, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em maio/2016;
Solicitado em maio/2015, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em junho/2016;
Solicitado em junho/2015, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em julho/2016;
Solicitado em julho/2015, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em agosto/2016;
Solicitado em agosto/2015, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em setembro/2016;
Solicitado em setembro/2015, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em outubro/2016
Solicitado em outubro/2015, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em novembro/2016

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa) e Multas (Sanitárias, Tributárias e Ambientais), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais) e a ultima parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2016.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016 do imóvel até a data de **30 de dezembro de 2015**, em cota única, será beneficiado com desconto de **15%** (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016 do imóvel, até a data de **12 de fevereiro de 2016**, em cota única, será beneficiado com desconto de **10%** (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016 do imóvel, até a data de **11 de março de 2016**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

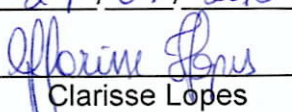
Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2015 e não pagos até 31 de dezembro de 2015, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2016.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

29 / 09 / 2015

Clarisse Lopes
Secretária Geral